



Protocolo: 151537

Nº: 8663

Terça, 26 de Maio de 2026

## RESOLUÇÃO CEAS/AP Nº 21/2026

Dispõe sobre a validação institucional, assinatura e formalização das atas das reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ - CEAS/AP**, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de controle social da Política de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, instituído pela Lei Estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º e art. 7º, inciso II, da referida Lei, bem como em conformidade com as deliberações aprovadas pelo Pleno durante a 4ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2026;

**Considerando** a competência do CEAS/AP para disciplinar seus procedimentos administrativos e regimentais, no exercício de sua autonomia institucional e das atribuições inerentes ao controle social da Política de Assistência Social;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos administrativos relativos à formalização, validação e arquivamento das atas das reuniões do colegiado, observando os princípios da eficiência, celeridade, economicidade, publicidade e segurança jurídica;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, reconhecendo sua validade jurídica, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e identificação do signatário;

**Considerando** o entendimento técnico do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, manifestado em resposta à consulta formal encaminhada por este Conselho por meio do Ofício nº 310106.0076.2848.0025/2026 GAB/CEAS, recebido eletronicamente em 14 de janeiro de 2026, reconhecendo a viabilidade jurídica da utilização de assinaturas eletrônicas em atas de reuniões de Conselhos de Políticas Públicas, bem como a desnecessidade de assinatura de todos os conselheiros presentes para validade do ato;

**Considerando** a manifestação do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, formalizada por meio do Ofício nº 24/2026/SNAS/DEFNAS, de 13 de janeiro de 2026, que reafirma a autonomia dos Conselhos de Assistência Social para regulamentação de seus procedimentos internos e reconhece a compatibilidade da utilização de assinatura eletrônica pela Presidência e pela Secretaria Executiva com os princípios da legalidade, eficiência administrativa e segurança jurídica;

**Considerando** o princípio constitucional da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos aptos a conferir maior racionalidade, celeridade, economicidade e efetividade aos atos administrativos;

**Considerando** a necessidade de atualização da Resolução CEAS nº 008/2025, ampliando a disciplina normativa acerca da validação das atas das reuniões do CEAS/AP, inclusive daquelas que envolvam matérias submetidas a quórum qualificado;

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** a alteração no processo de validação das atas das reuniões do CEAS, as quais passarão a ser validadas mediante assinatura da Presidência e da Secretaria Executiva, ou do(a) servidor(a) responsável por sua elaboração, independentemente da natureza da matéria deliberada.

**Art. 2º.** A validade das atas independe da assinatura de todos os Conselheiros(as) presentes à reunião, inclusive, nos casos de deliberações submetidas a quórum qualificado, desde que observadas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** A assinatura prevista no *caput* tem por finalidade atestar a autenticidade, integridade e validade formal da ata enquanto documento oficial do CEAS/AP.

**Art. 3º.** As assinaturas previstas nesta Resolução poderão ser realizadas por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020, assegurando-se:

I - a identificação inequívoca do signatário;

II - a integridade e autenticidade do documento;

III - a vinculação da assinatura ao conteúdo integral da ata;

IV - a rastreabilidade e verificabilidade do procedimento de assinatura.

**Art. 4º.** Para fins de validade das atas das reuniões do CEAS/AP, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - realização da reunião com quórum regimental;

II - registro formal da presença dos participantes por meio de lista de frequência ou instrumento equivalente;

III - fiel registro dos debates, manifestações, encaminhamentos e deliberações ocorridas durante a reunião;

IV - observância das disposições regimentais e normativas aplicáveis ao funcionamento do colegiado.

**Art. 5º.** As atas referentes à apreciação e deliberação de prestação de contas, demonstrativos financeiros, planos, relatórios de gestão e demais matérias de natureza orçamentária ou financeira deverão conter:

I - descrição clara e detalhada do processo deliberativo;

II - indicação do resultado da votação e dos encaminhamentos adotados;

III - vinculação às respectivas Resoluções, Pareceres ou demais atos deliberativos;

IV - observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação e normativas vigentes.

**Art. 6º.** Poderão ser utilizados sistemas oficiais de gestão documental, plataformas eletrônicas de assinatura digital e demais ferramentas tecnológicas integradas à Administração Pública, inclusive aquelas vinculadas à plataforma Gov.br, desde que atendidos os requisitos legais de autenticidade, integridade, segurança e preservação documental.

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva adotará as medidas administrativas necessárias à implementação, operacionalização e arquivamento das atas e assinaturas realizadas nos termos desta Resolução.

**Art. 8º.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEAS nº 008/2025.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de maio de 2026.

**LAERCIO GOMES RODRIGUES**  
Presidente do CEAS/AP  
Resolução nº 21/2024

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

|                                                                                       |                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contatos:</b><br>diofe@sead.ap.gov.br<br>(96) 98400-2542<br>diofe.portal.ap.gov.br | <b>Endereço:</b><br>Av. Procópio Rola, 2070<br>Bairro Santa Rita Macapá-AP<br>CEP: 68.901-076 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

